



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

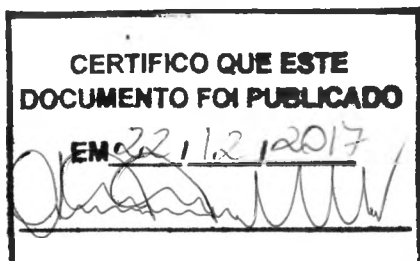
"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1387/2017

RECEBEMOS
Em 22/12/2017
Carina Silva
Assinatura



"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, faz saber que A CAMARA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Institui o Programa de Incentivo ao Estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dianópolis/TO, que obedecerá ao disposto nesta Lei, e demais normas regulamentares.

§ 1º O Programa referido no caput do artigo, consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, profissionalizantes ou congêneres do 2º grau.

§ 2º A concessão de Estágios visa propiciar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, no aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e desenvolvimento para a vida cidadã, bem como incentivo ao mercado de trabalho, na condição de "**Estagiário**", podendo ser de forma remunerada ou não remunerada, nos termos desta Lei.

§ 3º O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 40% do seu currículo escolar.

§ 4º Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as

Gleibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o estágio.

Art. 2º A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 12 (doze) meses para a celebração do Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período desde que permaneçam ativos na instituição de ensino superior;

Parágrafo único. O estágio será cancelado, a qualquer tempo, antes do período estabelecido no caput, em caso de interrupção do vínculo entre o estagiário e a instituição de ensino.

Art. 3º O município está autorizado a contratar Estagiários em até 10% (dez) por cento do total do quadro de servidores efetivos ativos e inativos.

Art. 4º O estágio de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á em duas modalidades:

I – não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II – remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

Art. 5º O Estágio não remunerado são aqueles solicitados pelas Instituições Educacionais, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convênio com instituição de ensino.

Gibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



§ 2º Em se tratando de Estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro, será assumida pela Instituição Educacional, mediante termo de compromisso, conforme disposto no Art. 9º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 3º Nos casos de estágio não remunerado a carga horária diária será ajustada de acordo com as especificidades do estágio, não excedendo a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. As jornadas de trabalho ocorrerão nos períodos matutino e vespertino.

Art. 7º Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio remunerado ou do Estágio não remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal.

Parágrafo Único. Caso o Estagiário queira contribuir com as obrigações trabalhistas, afim de, ser inserido nos benefícios do INSS, deverá fazê-lo respeitando os limites do Regime Geral de Previdência e Contribuições Voluntárias.

Art. 8º O valor da remuneração do Estagiário será de 50% (cinquenta) por cento do salário mínimo vigente no país, acrescido do valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia laborado, na forma de auxílio transporte.

Gibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Parágrafo único. Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual e federal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Secretarias Municipais em que os Estagiários laborarem, em dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Edital de Abertura das vagas do Processo de Seleção será o balizador para a escolha dos candidatos, sendo-lhe obrigatoriamente instituídos os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos **22 dias do mês de Dezembro de 2017**, 129º ano da República, 29º ano do Estado do Tocantins e 133º ano do município de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE

Gleibson m. Almeida
Gleibson Moreira Almeida
Prefeito municipal